

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL Nº 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 -EDITAL Nº 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA SEGUNDA ETAPA

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: JOANA AMÉLIA DE ARAÚJO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar da segunda etapa.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 24 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.







2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: De acordo com o resultado preliminar da prova de titulos foi verificada uma inconsistencia no total de pontos apresentados. Neste caso pedimos que seja revista a pontuação dos titulos apresentados.

3. DA DECISÃO

Após análise detalhada da documentação e do resultado preliminar da prova de títulos, identificamos, de fato, uma inconsistência no total de pontos apresentados, iremos proceder com a revisão da pontuação dos títulos que foram apresentados pela candidata supracitada, sendo pois, suas razões ATENDEM para o DEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 25 de fevereiro de 2025.

INSTITUTO KARIUS COMISSÃO COORDENADORA



